

3. Diversos

ASSOCIAÇÕES

ASSOCIAÇÃO TERRAS DO MARIÃO

Certifico que, por escritura de 28 de Março de 2006, lavrada a fls. 91 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 48 do Cartório a cargo da notária licenciada Margarida Isabel Pimenta Ferreira de Oliveira, foi constituída uma associação por tempo indeterminado com a denominação «Associação Terras do Marião», com sede na Avenida de José Verdelho, 6, freguesia de Vale de Gouvinhas, concelho de Mirandela.

O seu objecto consiste em lar, centro de dia, centro de noite, apoio domiciliário e creche com jardim-de-infância.

A Associação terá sócios honorários, efectivos e contribuintes.

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que pedirem a exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as quotas durante 12 meses;
- c) Os que forem expulsos nos termos dos estatutos.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

28 de Março de 2006. — A Notária, *Margarida Isabel Pimenta Ferreira de Oliveira*.
3000199245

ASSOCIAÇÃO 100 POR CENTO EDUCAÇÃO ACTIVIDADES INFANTIS

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 6 de Abril de 2006, lavrada a fl. 73 do livro n.º 32 de notas para escrituras diversas do Cartório a cargo da notária Paula Cristina Baptista Valentim, foi realizada uma escritura de constituição de associação com a denominação em epígrafe, sem fins lucrativos, que se rege pelos seguintes estatutos:

A Associação adota a designação de Associação 100 por Cento Educação — Actividades Infantis e tem a sua sede em Vila Nova de Cacela, na Urbanização Cerejo, lote 1, freguesia de Vila Nova de Cacela, concelho de Vila Real de Santo António.

A Associação é constituída por tempo indeterminado.

A Associação tem como objectivo social o ensino, sala de estudo, centro de explicação, actividades de tempos livres, infantário pré-escolar e afins.

São sócios da Associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.

São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes;
- b) Participar nas actividades da Associação;
- c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação;

Constituem deveres dos sócios:

a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;

b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;

c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.

São órgãos sociais da Associação: a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal.

Constituem receitas da Associação:

- a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
- b) Produto de venda de publicações próprias;
- c) Quotizações dos sócios, a fixar em assembleia geral;
- d) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas.

A duração do mandato dos órgãos da Associação é de dois anos.

Está conforme.

6 de Março de 2006. — Pela Notária, *Susana Maria Mendes Reia*.
3000200130

UNIÃO DEMOCRÁTICA POPULAR ASSOCIAÇÃO POLÍTICA

Certifico que, por escritura de 18 de Maio de 2006, exarada a fls. 11 e 11 v.º do livro de notas n.º 31-A do Cartório Notarial a cargo da

notária Anabela Aguiar Pinto, foi constituída uma associação com a denominação de União Democrática Popular — Associação Política, com sede na Rua de São Bento, 698, freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa.

A Associação tem como objecto:

a) A socialização da banca, dos principais meios de produção da indústria, da água, dos recursos energéticos e do agro-mar, bem como a promoção de bens e serviços públicos de qualidade;

b) O fomento da economia, baseado na qualidade dos recursos humanos, no aproveitamento dos recursos naturais e na sua preservação, no pleno emprego, no avanço tecnológico e na inovação, na valorização da produção de bens e serviços, na divisão internacional do trabalho, no desenvolvimento da economia estatal, cooperativa e privada, tendo o sector estatal papel dirigente e motriz;

c) A justiça social, promovendo a melhoria do nível de vida do povo, especialmente das camadas mais pobres, na realização da perspectiva «a cada um segundo o seu trabalho»;

d) A defesa ambiental e a promoção do ordenamento territorial como factores essenciais de sustentabilidade do processo de desenvolvimento futuro;

e) A cooperação entre o Estado e as associações de produtores na planificação e gestão dos objectivos económico-sociais, numa perspectiva de descentralização crescente, reduzindo progressivamente o mercado e suprimindo a exploração das pessoas pelas pessoas;

f) O fomento da associação e cooperação entre os pequenos proprietários da terra, respeitando a vontade dos próprios, para a melhoria do seu bem-estar e o desenvolvimento sustentado da agricultura.

O sistema político que traduz a democracia num regime económico-social socialista é o poder popular.

O poder popular edifica-se como democracia integral, como a conquista da democracia pelos trabalhadores e por outras camadas do povo marginalizadas pelo capitalismo.

O poder popular assume como princípios básicos:

a) A eleição de uma assembleia constituinte;

b) A votação nacional de uma constituição que consagre as conquistas económico-sociais do socialismo e as regras de um Estado de direito socialista, bem como a eventual delegação de poderes num Estado socialista europeu alargado;

c) A Constituição e o Estado asseguram e promovem a independência nacional, o abandono dos blocos militares, a denúncia dos tratados desiguais, a solidariedade com todos os povos na luta contra a opressão, pela paz e a coexistência internacional;

d) A Constituição e o Estado asseguram as liberdades individuais, a liberdade de expressão, de reunião, associação, manifestação e greve, a liberdade religiosa e não religiosa, a liberdade de informação e criação artística, o direito eleitoral multipartidário, o direito de participação dos sindicatos e outras associações;

e) A Constituição e o Estado asseguram a democratização das Forças Armadas, a proibição de corpos repressivos especiais, a eleição dos magistrados e directores de polícia, a participação dos civis na defesa nacional;

f) A Constituição e o Estado asseguram a unidade nacional, no quadro de uma república unitária, e fomentam a participação cidadã e a descentralização do poder, fortalecendo as autonomias regionais, as autarquias regionais, municipais e de freguesia;

g) A Constituição e o Estado asseguram a igualdade de direitos de cidadãos e cidadãs, independentemente do sexo, género, etnia, orientação sexual e condição económica;

h) A Constituição e o Estado asseguram, a todos os níveis, governos responsáveis perante a sua respectiva assembleia, governos formados por ministros eleitos previamente deputados pelo povo, e eleições regulares para as assembleias do poder popular;

É membro da UDP todo(a) aquele(a) que aceita o seu programa e estatutos, participe numa actividade de uma das suas organizações e pague a sua quota.

A adesão à UDP realiza-se mediante inscrição, expressamente aceite por uma comissão regional ou pela direcção nacional. Na defesa da unidade, do bom nome da UDP e da integridade dos seus estatutos, podem ser tomadas, quando esgotado o diálogo com o(a) visado(a), medidas disciplinares de advertência, suspensão ou exclusão.

A competência da aplicação destas medidas é da direcção nacional, podendo ser propostas pelas comissões regionais, núcleos ou *comités*.

As organizações autónomas têm competência disciplinar no âmbito dos respectivos estatutos.

Qualquer sanção disciplinar é precedida de inquérito.

Todas as medidas disciplinares aplicadas a membros eleitos em conferência nacional exigem a maioria de dois terços dos votos expressos na direcção nacional.

Cabe aos membros sancionados recurso para a conferência nacional.

Está conforme.

18 de Maio de 2006. — *Anabela Mendes Barata*. 3000205761

AGROBIO — ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE AGRICULTURA BIOLÓGICA

Certifico que, em data de hoje, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Lisboa da notária Luíza Maria de Carvalho Vieira e exarada a fl. 41 do livro de notas n.º 14, foram alterados os estatutos da associação.

Denominação: AGROBIO — Associação Portuguesa de Agricultura Biológica.

Sede: Calçada da Tapada, 39, rés-do-chão, direito, freguesia de Alcântara, Lisboa.

Duração: indeterminada.

Fins a que se destina:

1) A Associação não tem fins lucrativos e tem como objectivo principal a divulgação da agricultura biológica, nomeadamente:

a) Agrupar agricultores, técnicos agrícolas e outros, assim como todos aqueles que desejam estabelecer uma relação ecologicamente justa entre o homem e a natureza através de uma prática agro-pecuária não poluente e que respeite os princípios e os métodos da agricultura biológica;

b) Estudar, investigar, promover e ensinar as técnicas agrónomicas mais económicas, rentáveis e eficazes em termos de energia e matérias-primas e criar um serviço de apoio técnico para o efeito;

c) Evitar todas as formas de poluição geradas pelas técnicas agrícolas inadaptadas e propor uma alternativa eficaz para a protecção dos solos, das águas e das culturas, em colaboração com as outras associações;

d) Promover um estatuto normativo destinado a definir e a legitimar a prática da agricultura biológica e o respectivo controlo de qualidade, segundo as directivas estabelecidas internacionalmente, em particular pelo IFOAM — International Federation of Organic Agriculture Movements;

e) Apoiar os agricultores na comercialização no mercado interno e exportação dos produtos provenientes da agricultura biológica;

f) Incentivar e apoiar a fabricação ou difusão de todos os sistemas técnicos, produtos, aparelhos, utensílios ou materiais que, pela sua concepção ou pelas suas características particulares, permitam uma real aplicação dos princípios da agricultura biológica e concorrentes para a melhoria da qualidade dos alimentos, qualidade de vida e saúde da população;

g) Revalorizar o trabalho na terra e apoiar qualquer iniciativa ou acção tendente a permitir aos agricultores viverem dignamente da sua actividade e especialmente divulgar junto do público a qualidade biológica dos alimentos produzidos pelos membros da AGROBIO;

h) Informar a Administração Pública e colaborar com a mesma em todas as questões que se relacionam com os objectivos da Associação;

i) Promover o controlo e certificação dos produtos oriundos da agricultura biológica;

j) Promover o esclarecimento do consumidor quanto a produtos, materiais e equipamentos que, numa perspectiva ecológica, possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida;

l) Contribuir para a resolução dos problemas de auto-suficiência dos países onde há fome, com a sua experiência acumulada.

2 — A Associação propõe-se divulgar através de todos os meios de comunicação disponíveis estes objectivos e pode divulgar outras áreas e actividades relacionadas com a agricultura biológica, tais como: medicina natural, higiene, alimentação, alternativas ecológicas, etc., assim como levar a efeito conferências e exposições, publicações, venda de livros, revistas, produtos e material de apoio à agricultura biológica, ou outras actividades legais e autorizadas, julgadas necessárias à promoção dos seus objectivos (cursos, seminários, escola ...).

3 — Para a prossecução destes objectivos, a Associação assume-se como associação de agricultura, de defesa do ambiente e associação de defesa do consumidor.

Está conforme.

19 de Maio de 2006. — A Notária, *Luíza Maria de Carvalho Vieira*. 3000205807

ADECMAR — ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO, ETNOGRÁFICO E CULTURAL DE MARTIM LONGO

Certifico que, por escritura lavrada em 22 de Maio de 2006, a fl. 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 20 do Cartório Notarial em Vila Real de Santo António, sito na Avenida da República, Urbanização Varandas do Guadiana, quarteirão D, lote D-4, bloco D-5, loja A, Vila Real de Santo António, a cargo da notária Ana Rita Vilares Cabrita, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, denominada ADECMAR — Associação de Desenvolvimento, Etnográfico e Cultural de Marfim Longo, com sede no Bairro da Junta de Freguesia de Martim Longo, sem número, na localidade e freguesia de Martim Longo, concelho de Alcoutim.

A Associação tem por objecto o desenvolvimento da região, coleta etnográfica, realizar iniciativas culturais, recreativas e desportivas, junto da comunidade escolar e da população em geral que visem despertar o interesse do nosso património cultural e valores.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

22 de Maio de 2006. — A Notária, *Ana Rita Vilares Cabrita*.

3000207040

LAR DE SANTA TERESA

Certifico que, por escritura celebrada no dia de hoje e exarada a fls. 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-A do Cartório Notarial de Viana do Castelo a cargo do notário António Jorge Prieto Bacelar Alves, sito na Rua de Alves Cerqueira, 219-221, na cidade e concelho de Viana do Castelo, foram alterados na sua globalidade os estatutos da associação nos termos seguintes:

Denominação: Lar de Santa Teresa.

Sede: Largo das Carmelitas, à Bandeira, freguesia de Viana do Castelo (Santa Maria Maior), na cidade e concelho de Viana do Castelo.

Duração: por tempo indeterminado.

Objecto: tem por fim conceder bens, bem como desenvolver serviços e outras iniciativas de promoção do desenvolvimento integral, do bem-estar e da qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

a) Apoio à infância e juventude, incluindo crianças e jovens em perigo;

b) Protecção social dos cidadãos na doença, velhice e invalidez e em todas as outras situações de falta ou de diminuição de meios de subsistência.

Condições essenciais para a admissão, exoneração e exclusão de associados:

Admissão:

1 — A admissão de associados efectivos é feita por solicitação dos interessados, mediante proposta de dois associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

2 — A proposta de admissão está sujeita à forma escrita, devendo conter, para além dos elementos identificativos do candidato, a declaração formal de aceitação dos princípios e regras estatutários.

3 — A direcção da associação apreciará as propostas de admissão na primeira reunião realizada após a respectiva apresentação.

4 — O candidato cuja admissão seja rejeitada pela direcção pode recorrer para a assembleia geral, por intermédio dos associados proponentes, no prazo de 30 dias a contar da notificação da decisão.

Direitos:

1 — Os associados gozam, nomeadamente, dos seguintes direitos:

a) Tomar parte nas assembleias gerais e solicitar a respectiva convocação, nos termos previstos nestes estatutos;

b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;

c) Examinar documentos, livros e contas, desde que haja um interesse pessoal, directo e legítimo no exame.

2 — O exercício dos direitos a que se reporta o número anterior é condicionado:

a) Ao decurso do prazo de seis meses contados a partir da data de admissão;

b) Ao pagamento da quotização que se mostrar devida.

3 — Os associados com menos de seis meses de inscrição podem participar nas sessões da assembleia geral, muito embora sem direito a voto.

Deveres:

Os associados devem respeitar e fazer respeitar os princípios e regras estatutários, cabendo-lhes, muito especialmente:

a) Defender e proteger a associação e os seus interesses;

b) Participar na vida da associação e contribuir para o respectivo desenvolvimento;